



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 65, DE 9 DE MARÇO DE 2018.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (Coremu) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Coremu caracteriza-se como um órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matérias relativas aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Uniprofissional da Saúde, subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp), e amparada pela Divisão de Programas de Residências.

Art. 3º A Coremu constituirá um colegiado e contará, necessariamente, entre seus membros, com:

I - um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente.

II - os coordenadores de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente, assim como seus eventuais substitutos.

III - representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.

IV - representante e suplente de tutores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.

V - representante e suplente de preceptores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.

VI - representante do gestor local de saúde.

Parágrafo único. Recomenda-se que o profissional Residente do segundo ano (R2), seja eleito como representante titular e, como suplente, o Residente do primeiro ano (R1).

Art. 4º Os Profissionais de Saúde Residentes deverão eleger, anualmente, seu representante titular e suplente, encaminhando os nomes formalmente à Coremu.

Parágrafo único. Recomenda-se que o profissional Residente do segundo ano (R2), seja eleito como representante titular e, como suplente, o Residente do primeiro ano (R1).

Art. 5º A Coremu será constituída por meio de Instrução de Serviço do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO II DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR**



Art. 6º Os membros da Coremu elegerão o Coordenador e o Vice-Coordenador, em reunião extraordinária, especialmente para esse fim, nos termos do inciso I do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O nome dos eleitos para Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser enviado à Divisão de Programas de Residências (Dires/CPG/Propp), para designação.

Art. 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser docentes do Quadro Permanente da UFMS e membro do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional (Premus) da UFMS.

Parágrafo único. Caso não haja candidatos inscritos para as vagas de Coordenador e Vice-Coordenador da Coremu, caberá ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) a sua designação.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.8º A Coremu é instância de caráter deliberativo e terá as seguintes atribuições:

I - coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da instituição proponente;

II - acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes; e

III - definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos.

§1º A Coremu é responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§2º A Coremu funciona de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

Art. 9º São atribuições do Coordenador da Coremu:

I - presidir as reuniões da Coremu;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações da Coremu;

III - convocar os membros para reuniões;

IV - propor a ordem do dia para as reuniões;

V - designar relator para assuntos de competência da Coremu;

VI - resolver questões de ordem; e

VII - determinar a realização de estudos solicitados pela Coremu e constituir Comissões Especiais para a realização de atividades.

Parágrafo único. O Coordenador, na qualidade de Presidente, poderá convocar pessoas não integrantes da Coremu para participar das reuniões com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre assuntos em pauta.



Art. 10. São atribuições da Divisão de Programas de Residências (Dires/CPG/Propp):

- I - secretariar as reuniões;
- II - processar o expediente da Comissão;
- III - redigir e enviar correspondência;
- IV - organizar a ordem do dia das reuniões;
- V - expedir e fazer entregar as convocações com a antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- VI - organizar e manter em ordem os arquivos;
- VII - lavrar as atas e colher assinaturas dos participantes, depois de sua aprovação;
- VIII – providenciar os atos decorrentes das decisões da Coremu; e
- IX - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções.

Art. 11. São atribuições dos membros representantes do corpo docente-assistencial, dos Profissionais Residentes e do gestor local da Coremu:

- I - representar a área profissional junto à Coremu;
- II - promover articulações entre o serviço e a academia que representem as necessidades do coletivo profissional, de maneira a garantir o desenvolvimento das atividades dos Residentes;
- III - participar, sempre que convocados, das reuniões assim como das comissões designadas pela Coremu, para tratar de assuntos especiais; e
- IV - promover a articulação dos programas de residência com a gestão local em saúde.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES E SUA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12. A Coremu reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, mediante convocação do Coordenador da Coremu, de acordo com o calendário aprovado na primeira reunião ordinária do ano.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas com, no mínimo, setenta e duas horas e antecedência.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo Coordenador ou por solicitação de membro da Coremu, com anuência da maioria absoluta de seus membros e com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 13. As reuniões serão convocadas por meio de Edital de Convocação, enviado, previamente, a todos os membros por meio eletrônico, constando a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos na reunião.

Parágrafo único. A discussão da pauta deve seguir a ordem do Edital de Convocação podendo essa ordem ser alterada desde que aprovada pelo Plenário da Comissão.

Art. 14. Os membros da Coremu poderão encaminhar temas que queiram incluir na pauta de reuniões, com antecedência, respeitando os limites de tempo contidos nos §§ 1º

2º, do art. 12, desta Resolução.

Art. 15. O quórum será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros, devendo ser apurado pelo Presidente no início da reunião, o que deverá constar em ata.

Parágrafo único. Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver quórum, o presidente declarará impedimento para a realização da reunião, o que constará em ata.

Art. 16. Poderão participar das reuniões da Coremu, como convidados, outras instituições participantes como campo de prática dos Residentes do Programa, com direito à voz, mas sem direito a voto.

Art. 17. Na ausência ou impedimento do Coordenador, as reuniões da Coremu serão presididas pelo Vice-Coordenador e, no impedimento deste, por um membro docente previamente escolhido pelos seus pares, especificamente para a ocasião.

Art. 18. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

Art. 19. O comparecimento às reuniões da Coremu é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade na UFMS.

Art. 20. Na impossibilidade de comparecimento do titular, deverá este obrigatoriamente comunicar ao seu suplente, oficialmente ou por e-mail, com antecedência de vinte e quatro horas, para que este lhe substitua na reunião.

Art. 21. Na impossibilidade do comparecimento do titular e seu suplente à reunião, deverá ser enviada justificativa da ausência de ambos, por escrito, à Secretaria da Coremu, sob pena de ser computada falta sem justificativa.

Art. 22. Os membros que, sem apresentação de justificativa documentada, faltarem a mais de três reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, perderão seu mandato na Coremu.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, um terço dos membros da Coremu, devendo a alteração ser aprovada em reunião especificamente convocada para tal.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Coremu, para cada caso, no âmbito de suas competências.

Art. 25. Das decisões da Coremu caberá recurso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revoga-se a Resolução nº 216, de 15 de agosto de 2017.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 09/03/2018, às 15:14, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0366060** e o código CRC **9D5B94B5**.

### CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.006030/2018-02

SEI nº 0366060

